

TRATADO SOBRE AS COMPRAS E VENDAS

Tradução de Luis A. De Boni

QUESTÃO 1

Acerca dos contratos de vendas e compras tratemos em primeiro lugar se as coisas podem licitamente e sem pecado ser vendidas por mais do que valem ou ser compradas por menos do que valem.

Argumentos a favor

1. Em caso contrário, quase toda a comunidade dos comerciantes pecaria contra a justiça, pois em sua grande maioria eles desejam vender mais caro e comprar por preço menor.

2. É-me lícito colocar nas minhas coisas o preço que desejo e não existe direito que me obrigue a dar ou comutar minhas coisas sem o preço que me agrada e que é por mim preestabelecido. Do mesmo modo, ninguém é obrigado ou compelido a comprar as coisas de outrem por preço maior do que lhe apraz. Se, pois, o contrato de compra e venda é um ato meramente voluntário, então, também a fixação do preço das coisas venais será meramente voluntário, por consequência, também o direito e o foro seguem este caráter voluntário, segundo o dito comum: "Uma coisa vale aquilo pelo qual pode ser vendida".¹

3. Pela ordem do direito, da justiça e da caridade, o bem comum antepõe-se, deve ser anteposto ao bem particular. Ora, para o bem comum dos homens, após o pecado, convém que a fixação do preço das coisas venais não seja punctual, nem segundo o valor absoluto das coisas; antes, pelo contrário, deve ele ser predeterminado livremente pelo consenso de ambas as partes, isto é, dos vendedores e compradores. Assim se torna menor o perigo de fraude. De fato, em caso contrário, seria quase impossível agir sem pecado, porque o valor punctual e absoluto das coisas é algo que dificilmente se manifesta a alguém de modo certo e evidente.

Original: G. Todeschini (ed.) *Un trattato di economia francescana: il "De emptionibus et venditionibus, de usuris, de restitutionibus di Pietro di Giovanni Olivi*. Roma: ISI, 1980, p. 51-66.

¹ *Código de Direito Civil. Digesto* 35, 2, 70.

Argumentos em contrário

1. Enganar os outros, bem como ter a intenção de o fazer, ou tentar enganar é pecado contra a reta e natural inclinação dos homens, contra a fidelidade da amizade e contra a sinceridade da justiça e da caridade, pois ser enganado é algo que naturalmente desagrade a todos. Ora, pertence à retidão da lei divina, da caridade e do direito natural que não façamos a ninguém o que, por uma inclinação justa e natural, não queremos que seja feito a nós. Mas a falsidade e o engano, ou fraude, que se encontra no ato ou na intenção de fraudar, é contrária à vontade divina e àquelas leis de Deus, pelas quais ele quer que sejamos fiéis e verazes para com todos. Mas aquele que conscientemente vende um objeto por mais do que vale, engana ao máximo e deseja enganar o comprador, pois comumente nenhum comprador quer, ou presume-se que queira, comprar uma coisa por um preço superior ao que ela vale. E, de modo semelhante, aquele que, ciente, compra algo por preço menor do que vale, engana ou tenta enganar o vendedor, pois, de modo geral, todos querem, e presume-se quererem vender suas coisas por preço não menor do que valem.

2. A justiça comutativa consiste na real equivalência ou igualdade das coisas comutadas, tal como a justiça de dar a cada um o que é seu, ou que a ele se deve, consiste na real adequação entre o que se dá e o que é devido, a fim de que não se dê menos do que se deve, mas tanto quanto se deve. Por isso, é contra a equidade da justiça comutativa que ciente se venda uma coisa por mais do que vale, ou que se compre por menos do que vale.

Solução

Deve-se dizer que o valor das coisas pode ser tomado sob dois aspectos. Sob um primeiro aspecto, segundo a bondade real da natureza e, assim, o rato e a formiga valem mais do que o pão, pois que aqueles possuem alma, vida e sensação, enquanto o pão não possui. Sob um segundo aspecto, atribui-se valor às coisas segundo a utilidade que elas têm para nós e, nesse sentido, quanto mais algo é útil para nosso uso, tanto mais é valioso e, sob este aspecto, o pão vale mais que o rato ou o sapo. E como os atos de vender e de comprar ordenam-se às necessidades da vida humana, e são também eles certas necessidades, por isso, neles o valor dos bens é considerado e calculado do segundo modo e não do primeiro.

Além disso, deve-se saber que tal valor de uso – ou valor das coisas venais – é calculado de uma tríplice maneira:

a) Em primeiro lugar, na medida em que a coisa, por suas qualidades intrínsecas e suas propriedades, é mais apta e capaz de satisfazer nossas necessidades. Deste modo, um bom pão de trigo é mais útil às nossas necessidades do que o pão de cevada, e um cavalo forte é mais útil para a tração ou para a guerra que um asno ou um cavalo trêpego.

b) Em segundo lugar, pelo fato de que as coisas, pela sua raridade e pela dificuldade de serem encontradas, tornam-se mais necessárias para nós, na medida em que, devido à carestia delas, tornam-se mais necessárias e temos menos pos-

sibilidade de obtê-las e usá-las. Assim, por exemplo, o mesmo cereal, no tempo de carestia, de fome ou de penúria, vale mais que no tempo da abundância geral. Do mesmo modo, os quatro elementos – a água, a terra, o ar e o fogo –, por causa de sua abundância, possuem para nós um preço mais vil que o ouro e o bálsamo, embora eles sejam, em si mesmos, mais necessários e úteis para nossa vida.

c) Em terceiro lugar, avalia-se segundo o maior ou maior beneplácito de nossa vontade em possuir tais coisas. Ora, 'usar', no sentido aqui entendido, significa tomar ou possuir uma coisa segundo o arbítrio da vontade; assim, uma parte significativa do valor das coisas utilizáveis é calculada devido ao beneplácito da vontade, que se compraz mais ou menos no uso desta ou daquela coisa e de tê-la à disposição. Sob este prisma, um cavalo, um ornamento ou um brinquedo agrada mais a um indivíduo que a outro e, em vista disso, um aprecia muito e considera como preciosa para si uma coisa que outro toma como vil, e vice-versa.

d) Um tal cálculo de valor das coisas utilizáveis dificilmente, ou nunca, pode ser feito por nós, a não ser de forma conjetural ou provável. De fato, o valor não se determina de modo exato, com um critério ou medida absoluta, que não admite mais nem menos, mas antes com uma devida amplidão, dentro da qual as cabeças dos homens e os juízos humanos diferem na avaliação. Esta avaliação inclui, pois, graus diversos, poucas certezas e muitas ambigüidades, como acontece com as coisas a respeito das quais formam-se opiniões [e não certezas absolutas], sendo que em alguns casos a divergência é maior, noutros, menor.

Portanto, tendo presente o que acaba de ser dito, deve-se dizer que as coisas não podem ser licitamente vendidas por mais do que valem, nem compradas por menos, determinando-se-lhes o valor com relação ao uso que delas fazemos e ao juízo provável da estima a elas conferida, juízo esse que determina o valor da coisa dentro dos limites de uma certa amplidão.

Todavia, a transposição de tais limites não deve ser sempre considerada como pecado mortal, a não ser que o excesso seja tão grave e tão grande a ponto de, no próprio contrato, a desigualdade e a injustiça predominarem sobre a igualdade e a justiça. Diz a respeito a lei civil² que, se o comprador ou o vendedor for defraudado em mais de 50% do justo preço, o contrato é nulo e como tal deve ser declarado pelos juízes. Assim, seria um excesso claramente enorme se uma coisa que vale tão somente dez soldos fosse vendida por mais que vinte.

Entendo isso, supondo que o defraudado ignore tal excesso, pois se está ciente e percebeu o tamanho do excesso, então concorda com tal preço e com tal contrato e, assim, não está sendo defraudado. De fato, do mesmo modo como alguém pode dar gratuitamente uma coisa que lhe pertence, com mais razão a pode ceder pela centésima parte do preço justo, se assim o quiser, e não estará fazendo injustiça a si mesmo, a não ser que o consentimento dele, de modo claro ou presumível, proceda de tamanha leviandade ou de vício da vontade, que goze de nenhuma, ou de insuficiente força de direito e de justiça. Também seria nulo se

² Codex, 4, 44, 8.

o fizesse devido a tanta miséria ou ignorância, ou levado por outra necessidade, a ponto de não se poder supor que tal decisão tenha provindo de uma vontade espontânea e desinteressada, pois contrair uma obrigação em tal caso não é somente contra a justiça, mas também contra a caridade e a piedade natural.

Respostas às objeções a favor

Quanto à primeira, deve-se dizer que tal afirmação não é verdadeira com relação à comunidade dos justos, mas somente a respeito da comunidade dos injustos e dos tomados pela cupidez. O justo não quer vender ou comprar coisa alguma contra o preço justo, e aquele que é totalmente justo não quer a mínima injustiça em seus negócios. Já aquele que é relativamente justo, não quer que a injustiça predomine sobre a justiça, mas, na medida em que indevidamente pratica algo contra o justo preço, nesta mesma medida possui em si o vício da injustiça.

Quanto à segunda, deve-se dizer que, embora, por direito, eu não esteja obrigado a vender uma coisa que me pertence, contudo, no ato e no contrato de venda devo observar a forma e a regra do direito e da justiça, pois no vender não me é lícito atribuir à minha coisa, ou receber por ela, um preço injusto, porque então não atribuo preço a uma coisa como simplesmente minha, mas como algo a ser comutado com outra. A proposta da objeção implica, na realidade, em receber um preço exorbitante, mas receber um preço exorbitante é injusto, porque implica desigualdade.

Quanto à terceira, deve-se dizer que se o consenso de ambas as partes quanto ao preço ou estimativa não pode ser considerado como não-determinado pela vontade, por causa da ignorância ou da imperícia ou devido a alguma necessidade que compele a tanto, então a objeção procede e conclui retamente; de outro modo, porém, não conclui. Embora nossa avaliação ao determinar o preço ou valor da coisa não seja punctualmente exata, contudo, pode e deve medi-lo dentro de limites aceitáveis, pois em caso contrário ultrapassaria a medida aceitável e conveniente, como também ultrapassaria a racionalidade do critério.

Resposta às objeções em contrário

Quanto à primeira, deve-se dizer que, quando o valor usual das coisas é calculado e fixado pelo livre e competente consenso dos contraentes, ninguém engana a contraparte, a não ser, talvez acidentalmente e sem intenção ou até mesmo contra a intenção, pois um tal modo de calcular implica na intenção de observar a igualdade entre as partes, embora, por vezes, devido à incerteza da estimativa, possa acontecer o contrário.

Quanto à segunda, deve-se dizer que a justiça comutativa não consiste na real equivalência das coisas, calculada segundo o valor absoluto de suas naturezas, mas somente na equivalência para nosso uso e utilidade, como foi dito acima.

QUESTÃO 2

Se se pode fixar o preço de uma coisa segundo o valor de utilidade que se apresenta aos compradores ou segundo alguma vantagem que os recebedores possam obter, como, por exemplo, no caso de uma poção ou de uma erva medicinal que para mim vale a libertação da morte ou a restituição impagável da saúde, se aquele que me dá tal poção ou erva pode exigir de mim, com justiça, um preço equivalente, isto é, de valor inestimável.

Argumentos a favor

1. Como foi dito acima, o valor e o preço das coisas venais é calculado mais pela relação com nosso uso e utilidade que devido ao valor intrínseco de sua natureza.

2. Pertence à equidade da justiça comutativa que eu dê a ti o mesmo tanto de utilidade quanto de ti recebo.

Solução

Deve-se dizer que se o preço das coisas perecíveis necessárias à nossa vida fosse calculado segundo a equivalência da utilidade que nos proporcionam particularmente, isso resultaria, de qualquer modo, em algo inestimável. De fato, um copo de água dado a alguém sequioso, e que está para morrer de sede, vale uma quantidade infinita de ouro e muito mais.

Mas, como nos contratos civis e humanos o fim primário é o bem comum de todos, a equidade na determinação dos preços foi e deve ser medida segundo a relação com o bem comum, isto é, no modo como convém ao bem comum, pois não existe nada de mais iníquo que prejudicar o bem comum e universal para defender os interesses privados e particulares.

Neste princípio encontra-se, de forma incisiva, uma confutação particular que pode ser ilustrada claramente: se por um pouco de água ou um pouco de fogo, sumamente necessários para mim, eu fosse obrigado a dar-te o valor equivalente à sobrevivência, que eles me garantem, então, pela mesma razão, em caso semelhante, tu também, por um pouco de água, terias que me dar o mesmo tanto, o que também seria um ônus iníquo e intolerável. Além disso, esta espécie de equidade haveria de erradicar todo o sentimento de piedade e humanidade, principalmente nos casos que necessitam de maior humanidade e piedade. Não acabe por acontecer que a verdadeira e virtuosa equidade venha assim a se colocar contra a piedade e a sociedade humana.

Se, pois, o preço das coisas e dos préstimos deve ser calculado pela relação com a ordem do bem comum, então, nesta matéria, deve-se ficar primeiramente e de modo principal com o cálculo e a determinação geral, feitos costumeiramente pela comunidade dos cidadãos. Tal cálculo, nestes casos, como se comprova, atém-se geralmente a quatro circunstâncias.

Em primeiro lugar, atém-se a uma certa ordem natural das coisas usáveis. Algumas delas são como que matéria e material para outras, como são, por exemplo, os elementos para os corpos mistos. Desta forma, o uso dos elementos é, em nós,

menos diferenciado que o dos mais conhecidos compostos deles, como acontece no uso da água com relação ao vinho e no uso da terra com relação ao pão ou ao trigo. E como algumas coisas são, por natureza, mais duráveis ou dúcteis, assim também algumas consomem-se mais rapidamente em nosso uso. E mais ainda: o uso de algumas delas confunde-se com o próprio consumo, como no caso do uso do cavalo e do ouro, do pão e do vinho. Além do mais, como algumas coisas são naturalmente mais lindas e graciosas que outras, por este motivo elas são mais agradáveis ao uso tanto para nosso desejo como para nossos sentidos. É o que acontece nas cores das tintas, das vestes e das gemas, como também nos odores dos aromas e nos variados sons dos instrumentos musicais. Como, pois, nesses bens, a ordem comum da natureza corre paralela à ordem de nosso uso, assim a avaliação normal dos preços prefere umas coisas em vez de outras.

Em segundo lugar, a avaliação prende-se ao andamento geral da abundância e escassez das coisas e, por isso, um dito conhecido afirma que tudo o que é raro e caro e precioso³, e que a familiaridade e a abundância excessivas geram desprezo. De fato, quanto mais raro e difícil nos é chegar a um bem e possuí-lo, tanto mais o julgamos superior à nossa capacidade e mais o admiramos. Admiramos as coisas que nos são árduas e insólitas e, por isso, onde existe grande quantidade de ouro ou de trigo, seu preço não é comumente fixado tão alto como quando há grande escassez deles. E o mesmo acontece onde existe abundância geral ou escassez de médicos e de advogados, de atletas ou de cavadores de terra.

Em terceiro lugar, a determinação do preço leva em conta o trabalho, o risco e a habilidade para obter os bens ou serviços. Em paridade de condições, os bens e serviços difíceis, que são feitos ou postos à disposição comum com maior trabalho e perigo, são avaliados por nós por um preço mais alto. Por isso, nas regiões que mais distam dos produtos da França ou dos ultramarinos, estes mesmos produtos possuem geralmente um preço mais elevado. Do mesmo modo, aqueles produtos que, em paridade de condições, requerem geralmente maior habilidade, são comumente avaliados como mais caros. Por isso, aos cavadores e aos pedreiros, embora executem um trabalho corporal mais penoso, não se paga tanto quanto ao arquiteto, o qual, com maior perícia e habilidade, ordena e mostra aos cavadores e pedreiros o que deve ser feito. Pelo mesmo motivo, os cereais possuem preço maior que as ervas silvestres, que como medicinais são mais eficientes, mas que não precisam de tanto e tão constante trabalho para serem cultivadas, e nem se exigem geralmente tantos custos, por estarem disponíveis em quantidade suficiente.

Em quarto lugar, na determinação do preço a estimativa comum leva em conta todo o grau e ordem dos ofícios e das dignidades a eles anexas e, em suma, ao comandante dá-se maior pagamento que ao soldado, e a este mais que ao escudeiro e ao ou ao auxiliar que vai a pé. Isto se explica por três motivos. O primeiro resulta de quanto foi dito. De fato, para praticar os ofícios mais altos exige-se

³ Decreto. D. 93, c. 24 (Ed. Friedberg, I, c. 329).

maior perícia e competência e um empenho intelectual mais vasto, mas tais capacidades, geralmente adquirem-se com muita e constante dedicação, experiência e trabalho, como também com muitos riscos e despesas. Além disso, são poucos e raros os idôneos para tanto e, porquanto, são considerados dignos de maior pagamento. Segundo, porque concorre para a honra e a utilidade da comunidade civil que os chefes sejam colocados numa posição visível de superioridade e dignidade, providos de sinais exteriores de respeito e riqueza, embora tais chefes, principalmente se pertencem ao estado de perfeição evangélica, devam apresentar a si mesmos como exemplo de humildade e santidade, mais do que de culto às coisas temporais. Terceiro, porque os ofícios superiores muitas vezes exigem maiores despesas. O comandante do exército precisa de muito mais meios que qualquer um de seus inferiores a fim de bem conduzir o exército e ter sucesso nos combates.

Os preços são portanto razoavelmente determinados, e devem sê-lo, observando-se comumente as quatro circunstâncias preditas, pois, graças a isso, sendo consideradas todas as circunstâncias sob todos os aspectos, eles se tornam mais toleráveis e proveitosos para a comunidade.

Cada um, portanto, em seus contratos particulares e na exação de suas despesas, deve seguir a forma e os princípios das avaliações e determinações comuns, a fim de que a parte não destoe do todo, agindo de modo torpe, ilegal e rebelde, e para que quem quer que seja não prejudique, por seu arbítrio, a utilidade comum e, por consequência, a justiça e a piedade comuns.

Resposta às objeções em contrário

A resposta à primeira é evidente pelo que foi dito, pois o preço das coisas usáveis é calculado com referência ao uso necessário, seguindo a ordem e a referência ao bem comum ao uso comum do mesmo, e não com referência ao que lhe é contrário e nocivo.

Quanto à segunda, deve-se dizer que a vantagem que tu concedes a mim, segundo a norma do bem comum, tal como ele vem geralmente calculado, a mesma vantagem eu devo restituir a ti, e não diversamente, com fundamento nas razões aduzidas. De outro modo, não haveria a eqüidade de uma justiça virtuosa, mas antes uma injustiça cruel e desumana.

QUESTÃO 3

De quanto foi dito acima, surge uma terceira questão à qual se deve responder:

Se o preço dos bens pode ser aumentado por causa da carestia, isto é devido à escassez comum ou particular deles.

Argumentos em contrário

1. Os preços deveriam antes ser diminuídos, pois a caridade, a piedade e a necessidade dos indigentes exigem que os preços sejam reduzidos e não aumentados.

2. Se os preços pudessem ser aumentados, então alguém poderia adquirir para si todo o cereal de uma região e depois elevar a seu talante o preço e, sem pecado, causar carestia. Ora, isto é algo que prejudica abertamente o bem comum e o destrói, tal como destrói também a caridade e, assim, não pode ser aceito de modo nenhum.

Argumento a favor

Conforme foi dito acima, a escassez é uma das causas, devido à qual a mesma coisa, embora não tenha sofrido melhoria em si mesma, pode ter o preço elevado. Ora, a escassez comum de cereal provoca sua falta, que é chamada de carestia.

Solução

A escassez geral de alguma coisa provoca de diversos modos a carestia geral. Primeiro, porque quem possui tais bens desfaz-se deles mais dificilmente e sua colocação no mercado torna-se mais cara para os compradores ou para o possuidor. Em segundo lugar, porque se, naquele momento, o preço não for aumentado, isto viria em prejuízo do bem comum, pois os possuidores não quereriam de tão boa vontade vender tais bens aos que não os possuem e aos necessitados e, com isso, não se proveria a escassez geral da melhor forma.

Mas, em casos especiais de pessoas singulares isto não deve acontecer, pois, elevando-se então preço, haveria de desviar-se da avaliação geral feita pelo bem comum.

Tomemos como exemplo, o caso de um módio de trigo, que nesta terra é comumente vendido por 10 libras. Se, nesse mesmo lugar, alguém o vender a um necessitado por 20 libras, tratar-se-ia de um claro desvio da avaliação comum, que é e que deve ser modelo e norma para os que fazem parte de uma comunidade e são sujeitos a ela.

Se, porém, alguém houvesse decidido a não vender o produto a ninguém naquela época, mas pela insistência do necessitado fosse induzido a vendê-lo, então, sem culpa, poderia aumentar o preço, mas de maneira que não se assemelhasse à usura, isto é, que o aumento não ultrapasse os limites e a medida do razoável.

Do que foi dito, fica clara a *resposta às objeções* tanto em contrário como a favor.

Se, porém, surgisse a pergunta: se um livro, que no início dos estudos poderia ser vendido por 100 e, na metade ou no fim dos estudos não pode ser comumente vendido a não ser por 50 e, no entanto, é entregue a algum comprador por 100, porque este não pode encontrar ou exemplar à venda – pode isto ser feito licitamente? Ou se um campo ou uma casa de campo, que, segundo a avaliação comum, vale 100, pode ser licitamente comprado por 40, visto que, depois de anúncio público ou de exposição à venda, não se encontrou ninguém que queira pagar mais que isso?

Respondo dizendo que se, pelos motivos alegados, foge-se um pouco do preço comumente atribuído, isto não é simplesmente ilícito. De fato, em tal caso, proceder-se-ia mais ou menos conforme o hábito costumeiro da comunidade nos confrontos das normas daquele tempo, ou seja, pelo hábito comum daquele tempo e pela comum aptidão ou inaptidão de serem vendidas ou compradas tais coisas. Por este motivo, em tal caso, ordinariamente, as coisas são avaliadas com uma cifra que se afasta do preço comumente estabelecido em absoluto, ou de forma abstrata.

Se, porém, fora de tais considerações ou de outras semelhantes, referentes a toda a comunidade, o preço for aumentado ou diminuído somente devido à incapacidade pessoal ou à necessidade do vendedor ou do comprador, então há aí pecado e manifesta desigualdade, a não ser que a diminuição ou o aumento sejam tão pequenos, a ponto de ficarem dentro dos limites extremos do preço comum, ou que os excedam quase que imperceptivelmente. Pode acontecer também que o preço seja estabelecido por hasta pública ou por proclamação legal e, neste caso, o bem pode ser comprado por tal preço, pois a proclamação ou a hasta pública possuem a força de avaliação comum das coisas venais e, então, não pode haver fraude por ignorância das partes, como nos contratos ocultos.

QUESTÃO 4

Se o vendedor está obrigado a dizer ao comprador ou a mostrar a ele todos os defeitos da coisa a ser vendidas.

Argumentos a favor

1. Em caso contrário, parece que estaria enganando.
2. Peca gravemente e está obrigado à restituição do que cobrar a mais quem cientemente vender uma coisa por mais do que ela vale para um retardado mental, para uma criança, ou para alguém de todo incompetente e inexperiente a respeito do valor ou do preço das coisas venais. Ora, pelo mesmo motivo, neste caso, será obrigado à restituição.

Solução

Deve-se dizer que o vendedor deve revelar ao comprador aqueles defeitos, devido aos quais, este seria enormemente enganado, pagando muito mais que o justo preço, pressupondo-se que o vendedor os conheça ou, com certo fundamento, julgue existirem. E isto, principalmente, onde, devido ao ocultamento, pode provir grande perigo ao comprador, como no caso de uma nave que é vendida e possui tal defeito que o comprador, na viagem, incorre em grave perigo de naufrágio; ou no caso de um cavalo, cujo defeito oculto poderá ocasionar a queda na batalha ao soldado que o comprou. O mesmo acontece com defeitos na preparação de xaropes e de poções medicinais, que os perfumistas e os farmacêuticos vendem. Nestes casos, o vendedor estaria obrigado a ressarcir todo o dano que daí proviesse.

Se, porém, o comprador não corre nenhum perigo, nem o justo preço é excedido nesta ação de compra, ou ao menos não excede tão notoriamente, e se o comprador é considerado como suficientemente entendido em negócios e a coisa a ser vendida foi devidamente exposta para exame, neste caso o vendedor não está obrigado a revelar os defeitos, principalmente se não os oculta. Este silêncio só deve ter por objetivo que a coisa obtenha seu justo preço, pois geralmente acontece que, se o vendedor sabe dos defeitos, não quer então pagar o justo preço.

É claro que um homem íntegro sentiria o dever de manifestar os defeitos, a não ser no caso em que o fato de apontar os defeitos fosse mais de dano que de utilidade, isto que mais prejudicasse a caridade, o vendedor e o bem comum.

Disto fica clara a resposta às objeções

1. De fato, enganar é algo mais que o ocultar, principalmente no sentido acima, pois nem todo o que cala a verdade é enganador.

2. Não é a mesma coisa vender a um retardado mental, a uma criança ou a um de todo inexperiente, e vender a alguém que é suficientemente entendido e sagaz.

QUESTÃO 5

Se a quantia que, nos preditos contratos, ilícita e culpavelmente excede o justo preço, pertença, segundo Deus, ou seja, segundo o direito divino, àquele de quem foi ilicitamente obtida

Argumento a favor

Porque tudo aquilo que nos contratos é ilícito e pecaminoso é contrário ao direito divino e, assim, não adquire a força graças ao direito divino, antes muito pelo contrário. Pois, nenhum excesso ilícito de preço pode ser obtido por força do direito divino por parte daquele que peca contra ele.

Argumento em contrário

Se fosse assim, então todo e qualquer todo e qualquer excesso ilícito de preço seria pecado mortal para aquele que o obtém. Porque seria usurpação da coisa alheia enquanto alheia. Isto posto, todo o comprador ou vendedor estaria obrigado a restituir tal excesso. E, conseqüentemente, aquele que não restituísse estaria condenado [ao inferno].

Solução

Deve-se dizer que nem todo o excesso para além do justo preço pertence àquele de quem se obteve e foi recebido. E isso se prova por quatro argumentos.

O primeiro procede de toda a comunidade. De fato, o que procede do consenso e da determinação comum, para o bem-estar de toda a comunidade, por isso mesmo recebe a equidade e a força de direito. Mas o consenso geral e o costume

não exigem que todo o excesso a este respeito seja restituído; e isso vem em favor da paz temporal e da salvação espiritual da comunidade e de seus componentes.

Serve à paz porque, em caso contrário, surgiriam disputas infundas e litígios. Serve ao bem espiritual porque seria um perigo muito grande para todos se nenhum excesso de lucro nestes contratos pudesse ser licitamente reclamado e retido, visto ser muito difícil evitar totalmente o excesso em tais contratos, e principalmente entre homens imperfeitos que avidamente procuram o lucro – e nos quais consiste a maior parte da comunidade.

O segundo argumento procede da providência divina. Esta é condescendente em muitas coisas com a enfermidade humana depois da queda do primeiro homem e, em vista disso, não exige dela o que corresponde a uma equidade rigorosamente perfeita e íntegra. Ora, a reta razão ensina que um é o homem de governar e dirigir o homem são, outro, o de governar e dirigir o enfermo. E, por este motivo, neste assunto nem tudo é imputado como pecado mortal.

Mas consta do Decálogo e de outros lugares da Escritura divina, que toda a rapina e todos o furto e toda a deliberada e querida usurpação da coisa alheia, contra a vontade do dono, é para nós pecado mortal. Porquanto, o excesso de preço nas coisas venais não é rapto, nem furto ou usurpação da coisa alheia.

O terceiro argumento provém da própria forma e do fim do contrato comutativo. Este contrato inicia-se e é ratificado pelo livre e pleno consenso entre ambas as partes, tanto que o comprador quer para si a coisa comprada mais que o preço dela, e o vendedor, o contrário. Ambos, pois, com pleno consenso, entendem alienar o domínio primeiro de sua coisa, transferindo-o totalmente de um para o outro. E se de algum modo foram defraudados, contra a intenção ou estima deles, para alguém do excesso enorme, que é proibido pela lei divina ou pela humana, querem no entanto que o contrato mútuo seja ratificado e se mantenha firme. Pode também acontecer que livre e expressamente renunciem a toda e qualquer lei a respeito, no que ela se refere à garantia temporal deles. Não existe, portanto, obrigação de restituição, ou porque então não existe excesso enorme, e talvez mesmo nenhum excesso, pois assim como alguém pode dar tudo o que quiser, sem exigir nenhum pagamento, assim, do mesmo modo, pode vender ou dar uma coisa pela metade do preço.

O quarto argumento origina-se na incerteza da avaliação humana, quer no tasar estimativamente os preços, quer para discernir com precisão o excesso ou a falta no justo preço. Por isso, um desvio de preço não deve ser julgado ou ser tomado como enormemente injusto, nem por juízo próprio, nem por juízo da comunidade: no que se refere ao nosso juízo, deste modo o preço não se desvia tanto da moderação da justa medida do justo preço, de modo a não poder ser de certa maneira incluído dentro dele. Do mesmo modo, o mosto ou o vinho forte ou avinagrado não se afastam tanto de sua espécie, a ponto de não mais poderem ser classificados como vinho.

Resposta à objeção em contrário

Em tais contratos, acima de tudo duas coisas devem ser observadas, que são a vontade ou matéria intrínseca e o ato mesmo do contrato.

A vontade possui algo de injusto na medida em que conscientemente procura certa desigualdade ante o próximo, isto é, por desejar no contrato uma vantagem maior que a do próximo. Se esta injustiça não chega a pecado mortal, então pode ser expiada pela contrição e a satisfação e purgação penitencial, ou pelo fogo do purgatório, como os demais pecados veniais.

Quanto ao ato exterior de troca, objetivamente considerado na avaliação de preço, poder-se-ia dizer que contém um certa desigualdade. Mas esta desaparece com relação ao que se estabeleceu em geral, com relação à condescendente lei de Deus e ao livre consentimento entre os contraentes. Pelo contrário, um tal contrato possui uma equidade benigna, flexível e salutar e, por tal motivo, quanto a isso, recebe a força da estabilidade tanto do direito divino, quanto do humano.

Contudo, devido à má desigualdade desejada pela vontade e contida na permuta natural, seria de desejar que, de acordo com a perfeição da equidade e da justiça, todo o excesso deliberadamente feito fosse devolvido ao defraudado, ou ao menos fosse doado aos pobres, o que poderia ser de maior proveito ao defraudado, a não ser que ele mesmo estivesse labutando em meio a grave necessidade.

QUESTÃO 6

Se peca mortal, ou ao menos venialmente, aquele que compra qualquer para revendê-la, sem mudança e melhoria, por um preço maior, como o fazem comumente os mercadores.

Argumentos a favor

Parece que peca mortalmente, pelas seguintes razões:

1. Porque uma profissão, da qual todo ato principal e intenção se fundam totalmente sobre a iniquidade, parece ser gravemente pecaminosa, pois não apenas leva consigo uma desmesurada freqüência de pecado, como também uma disposição causal e habitual para ele. Ora, a toda a ação principal e a intenção da profissão lucrativa de comerciante volta-se para a iniquidade ou desigualdade, isto é, para comprar as mercadorias por um preço vil e menor do que valem e vendê-las por mais do que valem.

2. Crisóstomo,⁴ comentando o texto de *Mateus* 21 [12]: “e expulsava do templo todos os que lá compravam e vendiam”, diz que, por estas palavras, Cristo indicou que o mercador nunca pode agradar a Deus, “e, por isso, nenhum cristão deve ser mercador e, se desejar ser, seja expulso da Igreja”. E pouco depois: “Quem compra e vende, não o pode fazer sem perjúrio”, pois é necessário que jure, dizendo quanto vale a mercadoria que vende. E depois: “Não é mercador

⁴ Pseudo-Crisóstomo. *Opus imperfectum*. PG 56, 839ss., 863ss.

aquele que compra uma coisa, não para vendê-la tal como ela é, sem modificação, mas para fazer dela uma outra coisa. Ele não vai vender a mesma coisa, mas antes um trabalho [*artificium*] próprio, tal como o ferreiro compra o ferro e faz ferramentas: aquele ferro não possui o mesmo preço da ferramenta, mas é avaliado, levando em consideração o trabalho do ferreiro. Aquele, porém, que compra uma coisa para ter lucro ao vendê-la íntegra e sem modificação, tal é o mercador que deve ser expulso do templo".

Também sobre o texto de *Mateus* 22 [5]: "E foram-se, um para sua propriedade, outro para seu negócio", diz ele.⁵ "Nestas duas palavras compreende-se toda a atividade humana, isto é, a honesta e a desonesta. Honesta é o cultivo do campo, como diz o sábio [*Eclo* 7,16]: 'Não odiarás a rude vida de campanha e a agricultura criada pelo Altíssimo'. Coisa desonesta ante Deus, porém, é o serviço do comércio, o a que se refere à dignidade [civil] ou a vida militar". Isso o que diz Crisóstomo.

3. Do mesmo modo diz o *Eclesiástico* 27 [2]: "Quem deseja enriquecer, volta seu olhar" da justiça e de Deus. E para provar ou declarar o que diz, acrescenta: "pois assim como na junção entre as pedras coloca-se uma madeira pontuda, assim, como intermediário entre a compra e a venda", aquele que quer enriquecer encaixará os pecados; mas tal é o mercador; logo, etc.

4. Em *Zacarias* [14, 21], enfim, para uma pela expulsão do pecado, promete-se que "naquele dia não haverá mais mercador na casa do Senhor dos exércitos".

Solução

Deve-se dizer que não é necessário incluir diretamente e por si mesmo o pecado na atividade de compra e venda, embora na prática seja muito raro e difícil que não aconteça. Mas, que o ofício de mercador seja lícito em si mesmo, é algo que se pode provar por três argumentos e por dois testemunhos de autoridade.

1. O primeiro argumento procede a partir das indiscutíveis vantagens e necessidades que provêm para a comunidade pela ação e o ofício de mercador e, juntamente com isso, pelos trabalhos onerosos, os riscos, as despesas, a habilidade, e as providências de noites em claro que tal ofício exige.

Sabe-se, de fato, que muitas coisas faltam numa cidade ou região, enquanto abundam em outra. Ora, aqueles que se ocupam na agricultura ou nos outros trabalhos manuais, ou na administração pública ou militar, não podem com facilidade e comodamente viajar para terras distantes, a fim de comprar e transportar as mercadorias de que precisam. Acontece que são poucos os que possuem a suficiente capacidade e perícia para tanto. Por isso, convém à comunidade que tal ofício seja confiado a alguns capazes de bem exercê-lo, aos quais se admite que esperem por alguma recompensa, pois, conforme diz o Apóstolo em *I Coríntios* 9 [7]: "Nunca alguém vai para a guerra às suas próprias expensas", e dificilmente

⁵ Id., *ibid.* XXXX

encontrar-se-ia alguém que, sem obter lucro, desejasse empenhar-se neste trabalho.

Além disso, tais mercadores expõem seus recursos e suas próprias pessoas, bem como as mercadorias compradas a muitos perigos, e sequer tem certeza de que haverão de reaver o valor gasto com as mercadorias que compraram. Se, pois, não fossem competentes em avaliar o valor, o preço e a utilidade das coisas, não seriam idôneos para este ofício.

Além disso, senão fossem respeitáveis e dignos de confiança, as populações da diversas regiões não confiariam neles como exige este empreendimento. De outra parte, se não dispusessem de muito dinheiro [*non essent pecuniosi*], não poderiam prover os mercados como convém, com mercadorias abundantes e caras.

Disso tudo conclui-se claramente que os mercadores podem e devem obter um lucro adequado às circunstâncias mencionadas, do que se segue ulteriormente, que podem aumentar os preços de suas mercadorias até um certo limite correspondente.

2. O segundo argumento surge do fato de que, salvo sempre o devido lucro dos comerciantes, todos aqueles de quem compram e a quem revendem podem também obter um ganho correspondente, como o mostra a experiência de todo o dia. E como o que em uma terra é abundante e de pouco valor, em outra é caro, raro e necessário, assim, depois que os artesãos e os agricultores, vendendo seus produtos, obtiveram o devido lucro, podem também os mercadores, respeitando as utilidades alheias, retirar o lucro que lhes compete.

3. O terceiro argumento refere-se à paridade ou equivalência e, juntamente com ele, à amplitude do justo preço dentro dos limites de mais e de menos. Quanto à paridade, porque o comerciante comprador, ao comprar, não deve ficar em pior situação que se encontrava o artífice ou possuidor, antes que a coisa fosse comprada. Supondo que este tivesse sabido ou podido vender a mercadoria pelo mesmo preço pelo qual o mercador depois a revende, seria lícito a ele tal ato, a não ser que a medida do preço justo e razoável fosse desmesuradamente excedida. Logo, pela mesma razão, isto é lícito ao mercador.

Quanto à amplitude do preço, porque tal como a arte e a habilidade do artista tornam-se para ele licitamente lucrativas, assim também a competência do mercador, ao examinar com prudência o preço e o valor das coisas e ao conduzir o justo preço a minúcias mais precisas, pode também valer-lhe licitamente para um ganho, principalmente porque, observando-se sempre a amplitude do justo preço, ele auxilia os outros em geral, mesmo que seja apenas em que eles apreendem, assim, a estabelecer mais apuradamente os preços e valores.

Acrescente-se a isso o fato que nos negócios civis e temporais apresentam-se várias oportunidades e ocasiões para vender e comprar comodamente as coisas. Isso provém da ordem da providência de Deus, tal como os outros bens temporais. Por isso, se neste comércio alguém obtém lucro, trata-se de algo que provém de um Dom de Deus, mais que do mal, contando que não ultrapasse os devidos limites impostos ao lucro.

4. Em quarto lugar, demonstra-se através da Escritura. Se o ofício de mercador fosse pecado em si mesmo, ou pecado mortal, seria expressamente proibido, ainda mais que quase todos os homens sempre e publicamente se ocuparam do comércio. Mas jamais houve tal proibição, a não vez por outra, devido à circunstância, como quando fala da prática do comércio aos sábados ou no templo; dado que, a atividade mercantil em si mesma parece ser aceita. Por isso, quando 2 *Esdras* [13, 19-20] proíbe que alguém carregue peso no dia de sábado e que naquele dia os comerciantes vendam seus produtos, dá a entender que tais ações sejam admitidas nos outros dias da semana.

Também em *Tiago* 4 [13-15], onde inicialmente é condenada a esperança ilusória e a declaração de atividades e de ganhos futuros – devido aos quais alguns dizem em vão: "Amanhã, ou daqui a um ano comerciaremos e teremos lucro" –, não é proibida a atividade lucrativa, antes parece que ela é admitida, pois o autor quer que, ao invés, se diga da seguinte maneira: "Se Deus quiser, se estivermos vivos, faremos isto ou aquilo".

5. Em quinto lugar, confirma-o a autoridade da Igreja universal, que não condena os mercadores que lucram dentro das devidas medidas, antes declara que podem salvar-se, a não ser que outros crimes se encontrem neles.

Resposta aos argumentos em contrário

1. Quanto ao primeiro argumento, diga-se que, embora na comutação mercantil, considerada de modo absoluto, haja defeito de perfeita adequação de preço com relação à coisa vendida ou comprada, contudo, não existe esta diferença defeito com relação à utilidade comum da coisa pública ou com relação aos perigos e encargos dos mercadores, como acima foi mencionado. Além disso, tal defeito não se afasta tanto da igualdade a ponto de não poder ser compreendido dentro dela, conforme o que foi mostrado acima. Não é, pois, verdadeiro que o mercador justo queira vender a coisa por mais do que vale, de tal modo a afastar-se da amplitude ou dos limites extremos do justo preço, embora se afaste da noção perfeita e indivisível da medida exata.

2. Quanto ao segundo, deve-se dizer que ou Crisóstomo está falando de modo exagerado – devido ao fato de que são poucos os mercadores que, em seus negócios, pretendam e observem a mencionada medida de justiça, ou que não pequem de muitas outras formas –, ou então, sem sombras de dúvida, não deve ser seguido no que diz aqui, pois tal afirmação não possui nenhuma em seu favor nem um argumento cogente da razão, nem a autoridade da Escritura.

Sem dúvida, tal afirmação não pode ser tirada daquele passo da Escritura, pois nele Cristo se volta genericamente contra os compradores e vendedores que estavam no templo, o que não significa que todos eles fossem mercadores no sentido próprio do termo. Por isso diz Agostinho⁶: "O que Cristo haveria de fazer se encontrasse no templo larápios ou outros que praticassem ações más por si

⁶ Agostinho. *Tractatus X in Joannem*. Corpus Christianorum, 36, p. 102, 4.

mesmas, se expulsou deste modo até aqueles que praticavam uma ação que em si é lícita?”. Com estas palavras, Agostinho supõe abertamente que a prática do comércio é em si lícita.

3. Quanto à terceira, deve-se dizer que a afirmação é verdadeira se se trata daquele que desmesurada e indevidamente desejar locupletar-se. Fala-se, de fato, da compra e venda não considerada em si e por si mesma, mas com relação às cupidezas, fraudes, mentiras, perjúrios e às muitas ocasiões de praticar o mal que facilmente e de muitos modos estão unidos a tais tipos de contratos.

4. Quanto à quarta deve-se dizer que é verdadeira tratando-se da Casa do Senhor, no sentido de Igreja como pátria eterna, ou no sentido do estado religioso ou eclesiástico para aqueles que o escolheram, ou no sentido de negócios realizados em lugar sagrado, dedicado somente à oração e às ações religiosas. É falsa, porém, falando-se de modo abstrato ou em geral.

QUESTÃO 7

Se peca mortalmente e esteja obrigado a restituir o preço defraudado aquele que escondidamente acrescenta misturas falsas às mercadorias postas à venda (como fazem costumeiramente os vinhateiros, que misturam água ao vinho posto à venda; ou como aqueles que artificiosamente ou dolosamente umedecem a pimenta ou o gengibre), ou aquele que, com mentiras, aumenta para muito além do devido valor ou o preço das mercadorias e, graças a isso, consegue vendê-las bem mais caras.

Argumento a favor

1. Porque Isaías 1 [22-25] condena tais misturas entre as graves injustiças, ao dizer: “Tua prata converteu-se em escória e teu vinho foi misturado com água” (outra tradução diz: “Teus estalageiros e teus taverneiros misturam água ao vinho”). Diz, pois: “A prata converteu-se em escória”, isto é, pela mistura de estanho e chumbo. Motivo pelo qual, pouco depois, acrescenta: “Fundirei as tuas escórias para purificá-las e tirarei todo o estanho”.

Solução

Deve-se dizer que se tais pessoas, devido a estas misturas, vendem acima dos extremos do justo preço, estão então obrigadas a restituir tudo aquilo que está acima do justo preço. Se, porém, com isso não entendem nada mais do que obter, mais rápido e sem barganhas, o justo preço, então não estão obrigados à restituição se, de maneira certa ou muito provável, sabem que não estão excedendo o justo preço; em caso contrário, estão obrigados a restituir na medida em que estão certos de haver fraudado.

Deve-se também saber que algumas misturas são só aparentes e não aumentam nem diminuem em nada o valor da coisa. Ao fazer isso não se peca, se se age com a só intenção de alcançar o preço justo e moderado.

Outras misturas, porém, alteram notavelmente a qualidade e o valor da coisa e vão de todo contra as exigências individuais e comuns dos compradores. Em

tais casos julgo que se peca mortalmente, ao menos, quando se faz isso habitualmente, mesmo que não exceda os limites do justo preço. Se, porém, a diminuição da qualidade for pequena e o preço se mantiver nos limites do justo, então julgo que se trata apenas de pecado venial.

Pode-se porém, insistir, como por vezes insistem e objetam a nós os vendedores de vinho, que cada um pode misturar às suas coisas aquilo que bem quiser, ao menos antes de colocá-la à venda, como acontece com o vinho, que pode ser comprado depois que foi posto em exposição. Contra eles respondo que lhes são conhecidos a lei e o costume da comunidade, mandando que o vinho seja vendido puro ou que se declare publicamente a alteração feita. De fato, a intenção e a expectativa de todos os compradores é de comprar vinho puro. Portanto, os comerciantes de vinho agem fraudulentamente contra a intenção e a expectativa dos compradores. Embora seja lícito em si misturar algo à própria mercadoria, não o é, porém, com a intenção premeditada de vendê-la aos outros contra o direito comum e contra a intenção dos compradores, pois que então o faria em prejuízo de outros. Não fosse assim, e então o vendedor poderia misturar veneno ao vinho que coloca à venda.

Deve-se também saber, além disso, que se o vendedor possui tal estima e consideração junto ao povo, ou vive tão irrepreensivelmente que confia-se mais em sua palavra que no juramento de outros, então é muito difícil que não peque mortalmente ao alterar com mentira o preço da mercadoria, ou se afirmar dolosamente que lhe custou tanto, ou que por tanto a pôde obter. Acontece, em tal caso, que o comprador como que confiou na honestidade do vendedor, o qual, aceitando esta confiança, viesse depois a vender-lhe deslealmente as próprias mercadorias ignorando a confiança concedida e aceita. Neste caso, está obrigado a restituir a fraude e, além disso, pecaria mortalmente, como alguém que age contra um acordo ao qual deu garantia de fidelidade.